



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7/55

Doc. nº 129/55

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar débitos provenientes da Taxa de Consumo de Água, - verificados até 31 de maio de 1953, ou seja, até a conta nº 5.

§ - Único - O cancelamento a que se refere este artigo, em nenhum caso poderá atingir um número superior a 6 (seis) contas ou recibos da aludida taxa.

Artigo 2º - O cancelamento de que trata o artigo 1º não se aplica às contas devidas até 31 de maio de 1953 e já pagas, e nenhuma restituição se fará com base nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1955

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas
Forbes - PREFEITO MUNICIPAL

CONSTA DO PROCESSO Nº 72/54

acw/.